



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

OF. SG. Nº 037/2026

São Jerônimo, 27 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

**Fernando Cairuga Camboim**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 29/2026, em anexo, o qual dispõe sobre a Criação e Implantação do Conselho Municipal de Fiscalização e Proteção da Orla do Rio Jacuí.

A Criação do presente Conselho atende o anseio deste Poder Legislativo, o qual solicitou que se criasse uma órgão de fiscalização e proteção da orla do Rio Jacuí.

Analisando-se as atribuições atribuídas ao Conselho nenhuma atividade comercial ou qualquer outro tipo de liberação será expedido pelo Município sem a aprovação do Conselho Municipal.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

JULIO CESAR  
PRATES  
CUNHA:24155  
497034

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2026.03.02  
10:49:45 -03'00'

**Júlio Cesar Prates Cunha**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a Criação e Implantação do Conselho Municipal de Fiscalização e Proteção da Orla do Rio Jacuí e dá outras providências.

**JÚLIO CESAR PRATES CUNHA**, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal de Fiscalização e Proteção da Orla do Rio Jacuí, no Município de São Jerônimo, parte integrante da estrutura administrativa municipal, com a composição e competências definidas nesta Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Proteção da Orla do Rio Jacuí, é um órgão municipal de caráter consultivo, deliberativo e com participação da sociedade civil em sua composição.

**Art. 3º.** São competências do Conselho:

- I. Assessorar e propor ao Prefeito Municipal, as diretrizes e políticas municipais de proteção a Orla do Rio Jacuí;
- II. Ser consultado e deliberar sobre qualquer atividade econômica a ser executada no Rio Jacuí;
- III. manifestar-se sobre a exploração dos recursos naturais existentes no Rio Jacuí, bem como propor medidas de conservação, proteção e recuperação deles;



- IV. apreciar e deliberar, sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental sobre qualquer atividade a ser desenvolvida no Rio Jacuí;
- V. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Fiscalização e Proteção da Orla do Rio Jacuí, será composta por 08 (oito) Membros titulares e 08 (membros) suplentes e terá um Presidente escolhido por seus membros e contará, ainda, com a seguinte composição:

I - Representantes de entidades governamentais:

01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal;

01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

01 (um) representante da Brigada Militar (Patrulha Ambiental)

II - Representantes das entidades não-governamentais:

01 (um) representante do Sindicato dos Pescadores ou entidade congênera;

02 (dois) representantes de entidades legalmente constituídas de defesa do Meio Ambiente ou Proteção Animal.

01 (um) Representante das empresas com atividades comerciais no Rio Jacuí.

**Paragrafo único.** As entidades previstas nos incisos I e II deverão indicar um membro titular e um membro suplente.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal nomeará os membros titulares e suplentes do Conselho, mediante indicação por escrito das respectivas entidades.

**Art. 6º.** Serão habilitadas, para efeitos do inciso II, do art. 4º, as organizações não-governamentais, sindicatos ou associações que atenderem aos seguintes requisitos:



- a) Tenham, no objeto de seus estatutos sociais ou ato constitutivo, a defesa do meio ambiente ou comprovem atividades sociais, esportivas, culturais ou comerciais desenvolvidas no Rio Jacuí ou na sua orla;
- b) apresentem a relação de seus filiados e/ou associados;
- c) comprovação que a entidade esteja em atividade.

**Art. 7º.** Os representantes (Titular e Suplente) os quais serão indicadas pelas entidades designadas no inciso II, do art. 4º, deverão:

- a) Ser morador e/ou eleitor do Município de São Jerônimo;
- b) Não pertencer a outros 02 (dois) Conselhos Municipais.

**Art. 8º.** A composição do Conselho será renovada a cada dois anos.

**Art. 9º.** Os conselheiros poderão ser reeleitos apenas uma vez.

**Art. 10.** Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo obrigatoriamente ser da mesma entidade.

**Parágrafo único.** A substituição de membros deste Conselho dar-se-á nas situações previstas no seu Regimento Interno.

**Art. 11.** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

**Art. 12.** A estruturação do Conselho será definida em seu Regimento Interno, observadas as normas desta Lei.

**§ 1º.** Com a finalidade de oferecer suporte técnico adequado às deliberações do Conselho, o mesmo, poderá instituir Câmaras Técnicas, provisórias ou permanentes.



**§ 2º.** As Câmaras Técnicas referidas no parágrafo anterior terão por objetivo estudar, subsidiar e propor formas e medidas de harmonizar e integrar as normas, padrões, parâmetros, critérios e diretrizes objeto das deliberações, e serão compostas por técnicos devidamente habilitados, integrantes do Conselho ou indicados por estes.

**Art. 13.** As atividades dos membros do Conselho reger-se-á pelo definido em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 14.** O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 15.** As decisões do Conselho Municipal de Fiscalização e Proteção da Orla do Rio Jacuí serão consubstanciadas em Resoluções.

**Art. 16.** As reuniões do Conselho serão públicas e precedidas de ampla divulgação na comunidade.

**Art. 17.** O Conselho, após a nomeação de seus membros pelo Prefeito Municipal, terá o prazo de 90 (noventa) dias para elaboração de seu Regimento Interno.

**Art. 18.** As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
497034

Assinado de forma digital por JULIO CESAR PRATES  
CUNHA:24155497034  
Dados: 2026.03.02 10:50:04 -03'00'

**Júlio Cesar Prates Cunha**

Prefeito Municipal